

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Altera a Lei Municipal nº 699/2010, criando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV e extinguindo o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescida do Art. 24-G com a seguinte redação:

Art. 24-G. Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, no âmbito do Gabinete do Presidente com atribuições constantes do parágrafo 6°, alíneas 'a', 'b' e 'c' do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, com a seguinte redação:

Gabinete do Presidente - GAB	Assessor Parlamentar da	CC-3	1	2.928,20
dabinete do Fresidente Gris	Presidência IV	190020.00		

Art. 3º. O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO estimado é de:

Descrição	2019 (dez meses)	2020	2021
Vencimentos	31.720,36	39.302,97	39.302,97
Obrigações	6.661,27	8.253,63	8.253,63
TOTAL	38.381,63	47.555,60	47.555,60

Art. 4º. A despesa prevista nesta lei correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
- 0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Identificador: 34003800300035003A005000 Conferência em /spl/autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 5°.** Ficam revogados o Art. 24-B e seu parágrafo único, constante na Lei Municipal nº 699/2019, extinguindo o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III.
- **Art. 6°.** Fica suprimido do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2019, o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III.
- **Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º do mês subseqüente a sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2019.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a Administração Pública precisa de pessoas capacitadas e qualificadas para atender demandas informatizadas na tramitação processual no Setor Legislativo, sendo necessário criar cargos para acomodar essa mão-de-obra essencial no Poder Legislativo Municipal.

O cargo criado nesta lei tem como intuito atender ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, integrando a assessoria parlamentar e dando suporte tanto aos membros da Mesa Diretora quanto aos demais vereadores, atuando em Plenário durante as sessões e acompanhantes as reuniões das comissões permanentes desta Egrégia Casa de Leis.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão encontra-se em constante aperfeiçoamento, necessitando de medidas que garantam a economicidade dos gastos públicos, permitindo investimentos em outras áreas, obtendo dessa forma maior eficiência na aplicação do erário público.

Cada vez mais torna-se indispensável dotar o Poder Legislativo Municipal de meios para dar suporte à ação fiscalizadora exercida por seus membros, que tanto labutam em prol de um município com maior igualdade e justiça social.

Na certeza da compreensão dos nobres pares, peço que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

Ass.